



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 57, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO do Campus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar o Regulamento de Trabalho de Curso (TC) do Curso de Graduação de Administração – CPTL, a partir de 2018.1.

ALEXANDRE FARIAS ALBUQUERQUE
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CURSO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Este Regulamento disciplina as atividades de orientação, elaboração e avaliação do Trabalho de Curso (TC), do curso de graduação de Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Três Lagoas (UFMS/CPTL).

Art. 2º - O Trabalho de Curso (TC) é uma atividade acadêmica específica e corresponde a uma produção acadêmica que expressa as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno, assim como os conhecimentos por este adquirido durante o curso de graduação.

Parágrafo Único. O TC está dividido em duas atividades acadêmicas específicas, Trabalho de Curso I e Trabalho de Curso II.

Art. 3.º - É requisito para a obtenção do diploma de Bacharel em Administração a aprovação nas disciplinas nomeadas Trabalho de Curso I (TC–I) e Trabalho de Curso (TC–II).

Parágrafo único. O TC deverá ser redigido pelo aluno sob supervisão de um Professor Orientador.

Art. 4.º - A elaboração do TC poderá ser individual ou em dupla.

Parágrafo único - O TC deverá ser redigido na forma de monografia ou artigo científico.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES

Art. 5.º - Qualquer docente do quadro da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Três Lagoas (UFMS/CPTL) poderá ser Professor Orientador das disciplinas TC–I e TC–II, especialmente os docentes que ministram aulas no curso de Administração.

Parágrafo Único - Para os docentes lotados em outros cursos da UFMS/CPTL, a orientação deverá ser aprovada pelo Comissão de TC.

Art. 6º - Será permitida a co-orientação.

Parágrafo 1.º - O co-orientador poderá ser docente de qualquer curso da UFMS/CPTL ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou pesquisador de outras instituições, desde que tenha no mínimo título de especialista, sem qualquer ônus a UFMS.

Parágrafo 2.º - No caso em que o co-orientador for externo ao quadro de docentes da UFMS/CPTL, obrigatoriamente o orientador deverá ser um docente do curso de Administração da UFMS/CPTL.

Art. 7º - Cada Professor Orientador poderá orientar no máximo 5 trabalhos de curso (TC).

Art. 8º - A aceitação do(s) aluno(s) a ser orientado ficará a critério do Professor Orientador.



Art. 9º - Será permitida substituição do Professor Orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue a Comissão de TC, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a entrega do projeto de pesquisa ou para a apresentação final a banca examinadora.

Parágrafo 1.º - Caberá a Comissão de TC analisar a justificativa(s) e decidir sobre a substituição do Professor Orientador.

Art. 10º - Compete ao Professor Orientador:

- I - Orientar o(s) aluno(s) sobre a escolha do tema e elaboração do projeto de pesquisa, para a disciplina TC–I;
- II - Acompanhar todas as fases do desenvolvimento do projeto de pesquisa, e elaboração do trabalho final (monografia ou artigo científico) para TC–II;
- III - Participar da banca examinadora do projeto de pesquisa (TC–I) e avaliação final (TC–II);
- IV - Acompanhar as atividades de TC desenvolvidas nas empresas ou em organizações;
- V - Indicar, se necessário, ao Professor Responsável a nomeação de co-orientador;
- VI - O Professor Orientador deverá indicar membros para a banca examinadora de avaliação final.

Art. 11º - O aluno matriculado nas atividades acadêmicas específicas TC–I ou TC–II deverá apresentar à sua coordenação de curso a “*Cópia de Comprovante de Matrícula na referida disciplina*” e uma “*Carta de Aceite do Professor Orientador*”, no prazo de até trinta (30) dias após o início do período letivo, para assegurar a orientação.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 12º - Os trabalhos (projeto de pesquisa; monografia ou artigo científico) devem ser apresentados segundo as normas metodológicas das comunicações científicas, conforme o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 13º - Do projeto de pesquisa a ser desenvolvido na atividade acadêmica específica TC–I e entregue ao orientador, deverão constar: título, introdução (problemática, objetivos, justificativa), revisão teórica, métodos de pesquisa, cronograma de execução e referências.

Parágrafo 1.º - Caberá a Comissão de TC definir normas referentes ao número de páginas, formatação do projeto de pesquisa e demais normas necessárias.

Art. 14º - O trabalho final, a ser desenvolvido na atividade acadêmica específica TC–II, e entregue ao orientador, deverá conter: título, resumo, *abstract*, introdução (problemática, objetivos, justificativa), revisão teórica, métodos de pesquisa, resultados e discussão, considerações finais, referências e anexos e apêndices, se for o caso.

Parágrafo 1.º - Caberá a Comissão de TC definir normas referentes ao número de páginas, formatação do trabalho final e demais normas necessárias.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS



Art. 15º - O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

Parágrafo 1.º - Para a substituição de Professor Orientador o aluno deverá solicitar por escrito com justificativa(s) entregue a Comissão de TC, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a entrega do projeto de pesquisa (no caso de TC–I) ou a apresentação final a banca examinadora (no caso de TC–II).

Parágrafo 2.º - Para a atividade acadêmica específica TC–I:

I. Entregar à sua coordenação de curso a “*Cópia de Comprovante de Matrícula na referida disciplina e uma Carta de Aceite do Professor Orientador*”, no prazo de até trinta (30) dias após o início do período letivo, para assegurar a orientação.

II. Entregar para o Professor Orientador o projeto de pesquisa em 03 (três) vias, impressas e, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo.

Parágrafo 3.º - Para a atividade acadêmica específica TC–II:

I. Entregar para o Professor Orientador trabalho final (monografia ou artigo científico) em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) cópia em CD-ROM (arquivo digital) utilizando Word for Windows ou compatível – salvo em formato .doc no prazo de até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo.

II. Entregar para o Professor Orientador a “*Declaração Anti-plágio*” (art.299 do Código Penal Brasileiro que dispõe sobre o crime de falsidade ideológica) devidamente preenchida e assinada pelo(s) aluno(s), no prazo de até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo. O modelo da “*Declaração Anti-plágio*” será fornecido pelo Professor Orientador.

Art. 16.º - Como parte da avaliação da atividade acadêmica específica TC–II, o aluno deverá fazer a apresentação oral do trabalho final (monografia ou artigo científico) para banca examinadora, em seção pública.

Parágrafo Único - A realização da apresentação para a banca examinadora deverá ocorrer no prazo de até, no máximo, 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo.

Art. 17.º - Após a defesa oral do trabalho final (monografia ou artigo científico), este deverá ser corrigido, se for o caso, e entregue ao Professor Orientador, em cópia digital ou impressa, a critério deste, no prazo de até, no máximo, 05 (cinco) dias antes do término do semestre letivo.

Art. 18.º - Caberá à Comissão de TC a aprovação de alterações nos prazos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19.º - A banca examinadora de TC–I e TC–II será composta pelo Professor Orientador ou co-orientador (presidente da banca) e mais 2 (dois) docentes e, ou, pesquisadores ou profissionais que tenham aderência com a área da pesquisa.

Parágrafo 1.º - Caberá ao orientador a decisão sobre a data e horário da realização da defesa pública, bem como a indicação dos membros componentes da banca examinadora, com um período mínimo de antecedência de 07 (sete) dias da data de realização da defesa pública.



Parágrafo 2.º - Caberá aos membros que compõe a Banca Examinadora autorizar o encaminhamento do trabalho final (TC-II) para a defesa oral. O trabalho final (TC-II) somente irá para a defesa oral se obtiver o mínimo de dois votos favoráveis do membros da Banca Examinadora. O trabalho final (TC-II) não alcançando o mínimo de dois votos favoráveis para ser encaminhado para a defesa oral indica a reprovação do mesmo.

Parágrafo 3.º - Docentes da UFMS/CPTL, bem como professores e, ou, pesquisadores de outras IES, ou profissionais que tenham aderência com a área da pesquisa poderão compor a banca examinadora, desde que tenha no mínimo graduação.

Parágrafo 4.º - No caso do orientador ser o presidente da banca, o co-orientador fica impedido de compor a banca examinadora.

Art. 20.º - A banca examinadora será instituída através de instrução de serviço.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 21.º - A avaliação do Projeto de Pesquisa (TC-I) será feita pela Banca Examinadora, conforme Artigo 19.

Parágrafo 1.º - Em relação à atividade acadêmica específica de TC-I o a Banca Examinadora avaliará a qualidade do trabalho escrito, não sendo exigida a presença do aluno e a defesa oral.

Art. 22.º - A avaliação do trabalho final (TC-II) será feita pela Banca Examinadora, conforme Artigo 19.

Parágrafo 1.º - Em relação ao trabalho final da pesquisa (TC-II):

I - O trabalho final será avaliado inicialmente por meio de análise de similaridade (plágio) em caráter eliminatório.

II - A banca examinadora avaliará a apresentação e conteúdo do trabalho escrito e a apresentação oral realizada pelo aluno.

III - O tempo de apresentação oral do aluno será de até no máximo 15 (quinze) minutos.

IV - Após a apresentação oral, cada membro da banca examinadora poderá arguir o aluno por até 15 (quinze) minutos.

Art. 23.º - O conceito final, das atividades acadêmicas específicas TC-I e TC-II, se resumirá em aprovado e reprovado.

Parágrafo 1.º - Em casos de correção do projeto de pesquisa (TC-I) e do trabalho final (TC-II), o conceito do trabalho escrito estará vinculado à execução desta.

Parágrafo 2.º - O conceito final, o registro no sistema acadêmico e sua divulgação, sob a responsabilidade do Professor Orientador, para a atividade acadêmica específica de TC-II, estão condicionados à entrega para a Comissão de TC de versão definitiva do trabalho final, com as respectivas correções, se for o caso, acompanhado de:

- Uma cópia impressa seguindo normas da ABNT;
- Uma cópia digital.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 24.º - Em caso de cancelamento ou suspensão do TC por parte do Professor Orientador ou do orientando, ou de ocorrência de mudanças eventuais no TC, a Comissão de TC deverá ser notificado imediatamente, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 25.º - A Comissão de TC poderá estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de TC-I e TC-II.

Art. 26.º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão de TC e se necessário pelo Colegiado de Curso de Administração.

Três Lagoas-MS, 28 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Marçal Rogério Rizzo
Presidente da Comissão de TC do Curso de Administração (CTC/ADM)